

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001063293 DE 1993

7 - 38,50

NATUREZA : PL

01-0632/93-0 DE 25/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA :

PROÍBE O FORTE DE ARMAS NOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ARMA
EDIFÍCIOS PÚBLICOS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLICIAMENTO
PORTE DE ARMA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:31:52

00000011345-07



ARQUIVADO EM

26

Matéria PL 632/1993. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	0632	do 19	93

Is. 1

LIDO HOJE 26 AGO 1993

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

POLÍCIA JABANA, MEM. H. AMB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

PR. NTE

OK: 01 - PL
01-0632/93-0

Proíbe o porte de armas nos próprios municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

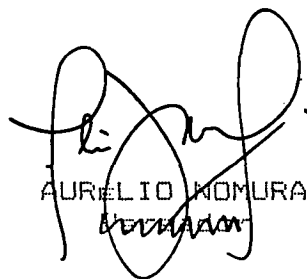
Art. 1o. - Fica proibido o porte de armas, por qualquer pessoa, nos próprios municipais.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Guarda Civil Metropolitana ou de empresas de segurança privada, quando a serviço da municipalidade e na tarefa de proteção dos bens municipais.

Art. 2o. - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/8/93


AURELIO NOMURA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	632	do 19 93

JUSTIFICATIVA

O crescimento da criminalidade no Brasil tem vindo acompanhada de um substancial aumento do número de pessoas que portam armas, fato que, ao invés de contribuir para a segurança coletiva, potencializa o risco de acidentes fatais e incentiva o apelo à violência na resolução de conflitos. O recurso ao uso privado de armas de todo tipo só acelera o triste processo de "guerra de todos contra todos" que a crise tende a intensificar.

A propositura que ora apresentamos visa desestimular o uso de armas, proibindo seu porte no âmbito dos próprios municipais. Entendemos que ao se dificultar até mesmo que se carregue uma arma, estaremos dando um passo importante para uma cidade mais desarmada e, justamente por essa razão, mais segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

0632 93 25 08 93

do processo nº de 19...../...../.....(a).....

[Handwritten signature]

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.
S.P., 02/08/93

[Handwritten signature]
NOLMIA MARIA DA SILVA M. RQUES
Assist. Chafia Técnica

À Com. do Const. e Justiça

03 / 09 / 93

[Handwritten signature]
LUIZ CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/9 às 16 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

André Luiz Costa dos Santos

em 3 de setembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 042

Em 22 9 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha ⁰⁴ autuada em 30/09/2015 10:00:00.
N.º 632 de 1993 fts. 5
O Funcionário *el*

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/9/93

Ver.

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n. 561 2ª 993 a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1372/93

Folha n.º 632 de 1993	Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 632 de 1993	do proc. 115.7
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa proibir o porte de armas nos próprios municipais, com exceção dos membros da Polícia Militar Estadual, da Guarda Civil Metropolitana e de empresas de segurança privada, quando a serviço da Municipalidade e na tarefa de proteção dos bens municipais.

A propositura está dentro do âmbito do poder de polícia do Município e está embasada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade. /

Contudo, não constou do texto da lei a multa administrativa aplicável em razão de seu descumprimento razão pelo qual sugerimos substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 632/93.

Proíbe o porte de armas nos próprios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o porte de armas, por qualquer pessoa, nos próprios municipais.



Câmara Municipal de

autuado em 20/08/2015 00:00:00.

o. n.º	6	do proc.
N.º	632	de 1993
Q. funcionário	Paulo	

fls. 8

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica:

I - aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Guarda Civil Metropolitana ou de empresas de segurança privada, quando a serviço da municipalidade e na tarefa de proteção dos bens municipais;

II - aos membros da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado de São Paulo quando a serviço, cientificados os responsáveis pelo próprio da permanência de policiais armados no local.

Art. 22 - A multa pela infração ao disposto nesta lei será de 6 (seis) UFM.

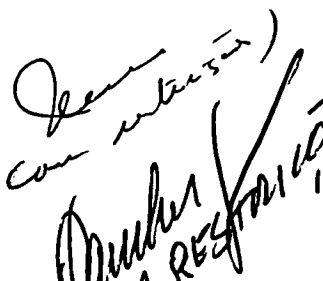
Art. 32 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 42 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

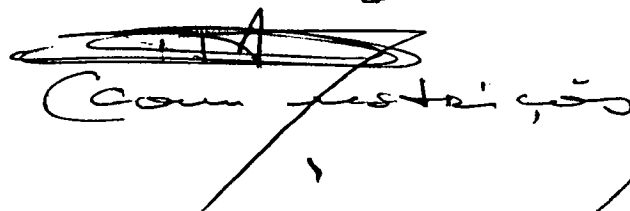
Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/09/93.


rpn


Paulo
(com RESERVAÇÕES)


RELMON


Com. Justiça

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
29	/ set	/ 1993
página 30	coluna 2	
conferido: <i>el</i>		

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/9/93

ENILZA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10/9 as 2 h. *f*

AO NOBRE VEREADOR *Amir Fudex*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11.5.10.73
ENL
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	7	da	Proj.
N.º	632	de	1993
O Funcionário	[assinatura]		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/avt/93


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11
No 632	de 1993
O Funcionário	

PARECER
1631/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 632/93, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, proibir o porte de armas nos próprios municipais.

Segundo a propositura, o disposto não se aplicaria aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Guarda Civil Metropolitana ou de empresas de segurança privada, quando a serviço da municipalidade e na tarefa de proteção dos bens municipais.

Em sua Justificativa o autor argumenta que o crescimento da criminalidade no Brasil tem vindo acompanhado de um substancial aumento do número de pessoas que portam armas, fato esse que, ao invés de contribuir para a segurança coletiva, potencializa o risco de acidentes fatais e incentiva o apelo à violência na resolução de conflitos.

Busca o Nobre Vereador com a apresentação da presente propositura, desestimular o uso de armas, proibindo seu porte no âmbito dos próprios municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo com o intuito de aprimorá-la, ampliando as exceções e instituir multa aos infratores.

Deste modo, o Substitutivo listou aqueles aos quais não se aplica a proibição; são eles:

- I - os membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo; os membros da Guarda Civil Metropolitana ou de empresas de segurança privada, quando a serviço da municipalidade e na tarefa de proteção dos bens municipais;
- II- os membros da Polícia Federal e os da Polícia Civil do Estado de São Paulo, quando a serviço, cientificados os responsáveis, pelo próprio, da permanência destes armados no local.

Quanto à multa ao infrator da presente medida a ser adotada, deverá ser de 6 (seis) UFMs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	fls. 120c.
N.º 0.632 de 19 53	
O Funcionário	

Esta Comissão analisando a propositura e o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendeu pela aprovação de ambos, já que entende que a proibição do porte de armas, ao menos em próprios municipais, poderá trazer desestímulo do uso destas, contribuindo de uma certa forma para o desarme de "espirito" entre os cidadãos; possibilitando ainda tranquilidade de trabalho aos funcionários das repartições municipais.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/10/93

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / out / 1993
pagina 37 coluna 3^a
onferido: A

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/10/93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/10/93 as 14:00 h

Ao nobre Vereador Edvaldo Estima
para relatar. Regimentalmente até 11/11/93
Sala da Comissão de Administração Pública
4.11.93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 10 / 18 / 11 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 632 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (632/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

18/11/1993.

RELATOR.

DEFIRO, EM 18/11/1993.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data apel. para. recurso. do. document., rubricado sob

folha n.º ____/____/____/____a)____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 de 20
n.º 632 de 1993
o funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

de 11/2/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

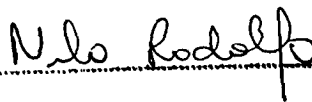
A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 06/12/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

~~A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 06/12/93~~

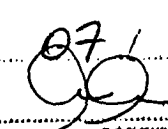
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 06/12 as 16:50h.

Ao nobre Vereador
para relatar.



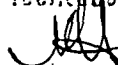
Sala da Comissão de Atividade Econômica

07/12/93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER. juntados nesta data depois de o interessado apresentar o documento rubricados sob

folhas de n° 12, 28/12/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	de 13
atualizado em	30/09/2018	00:00:00
nº	632	de 13
funcionário	JM	

PARECER
2088/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 632/93

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto proíbe o porte de armas, nos próprios municipais, por qualquer pessoa, excetuados os membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, bem como os funcionários de empresas privadas de segurança que estejam a serviço da municipalidade e na tarefa de proteção de bens municipais.

Esta Comissão considera a proposta muito oportuna, visto que a presença de indivíduos armados em próprios municipais, além de não se justificar, faz aumentar o risco de que desavenças degenerem em incidentes com feridos e até mesmo mortes.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/12/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	28 / 12 / 19 93
pagina	119 coluna 32
conferido:	<i>[assinatura]</i>

À A. T. M.
Em, 28 / 12 / 93
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha n.º 13

do processo n.º 632 de 1993 25 08 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GONDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em # 13# fls.

Arquivo em 26-03-97

O Func.º LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento 01 e papel para informação, rubricado
sob folha Δ n. 14 à 17
Em 02.04.97
(a)
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 632 de 19 93 02 04 97 (a)

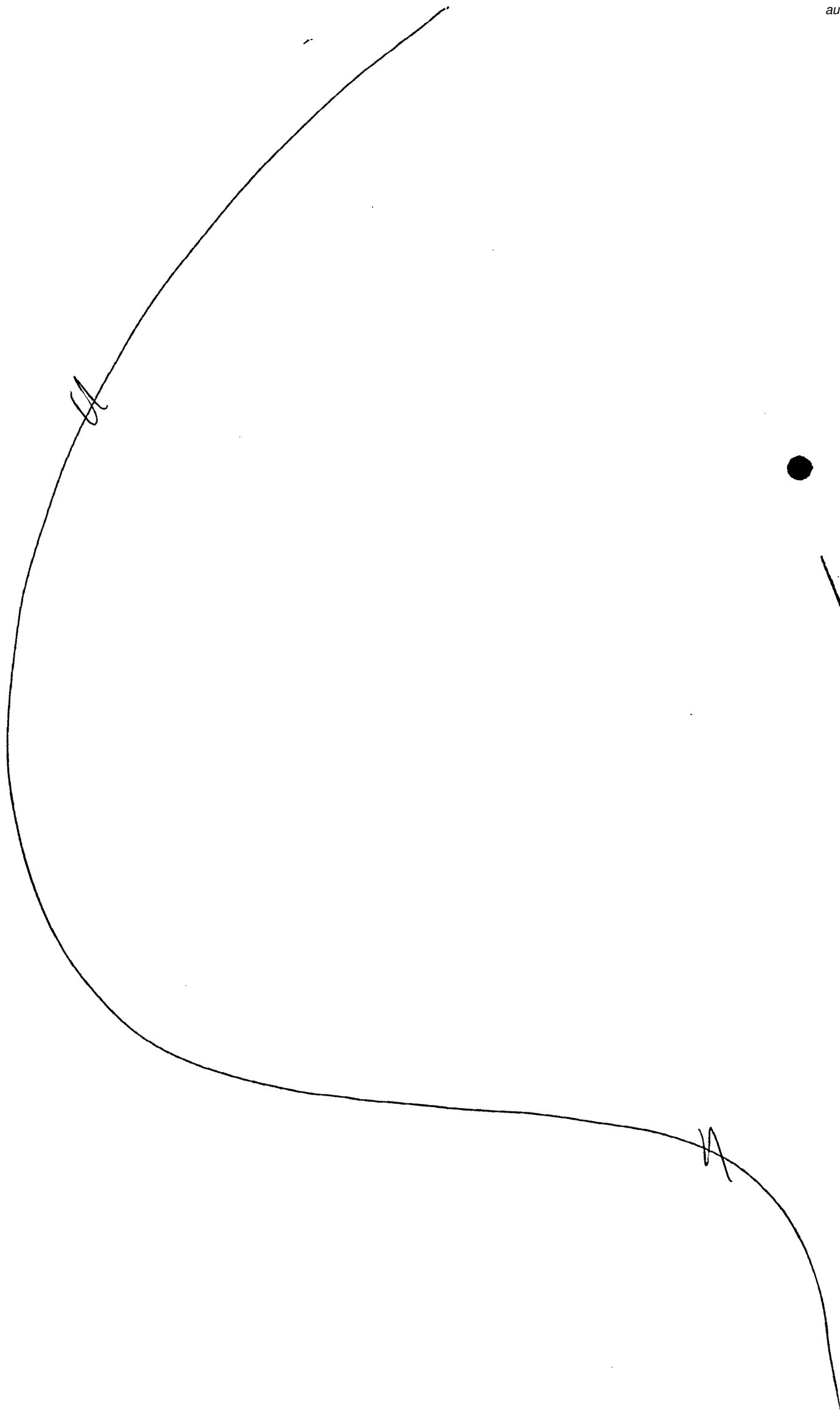
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0210/97....., segue o presente expediente para volta à tramitação.

02/04/97

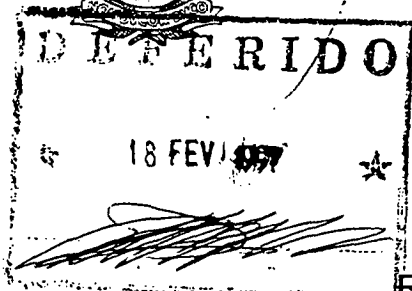
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Fls. 24
Folha n.º 15 de proc.
n.º 632 de 1993
MARCIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0210/1997

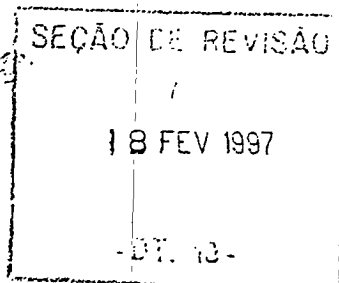
Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

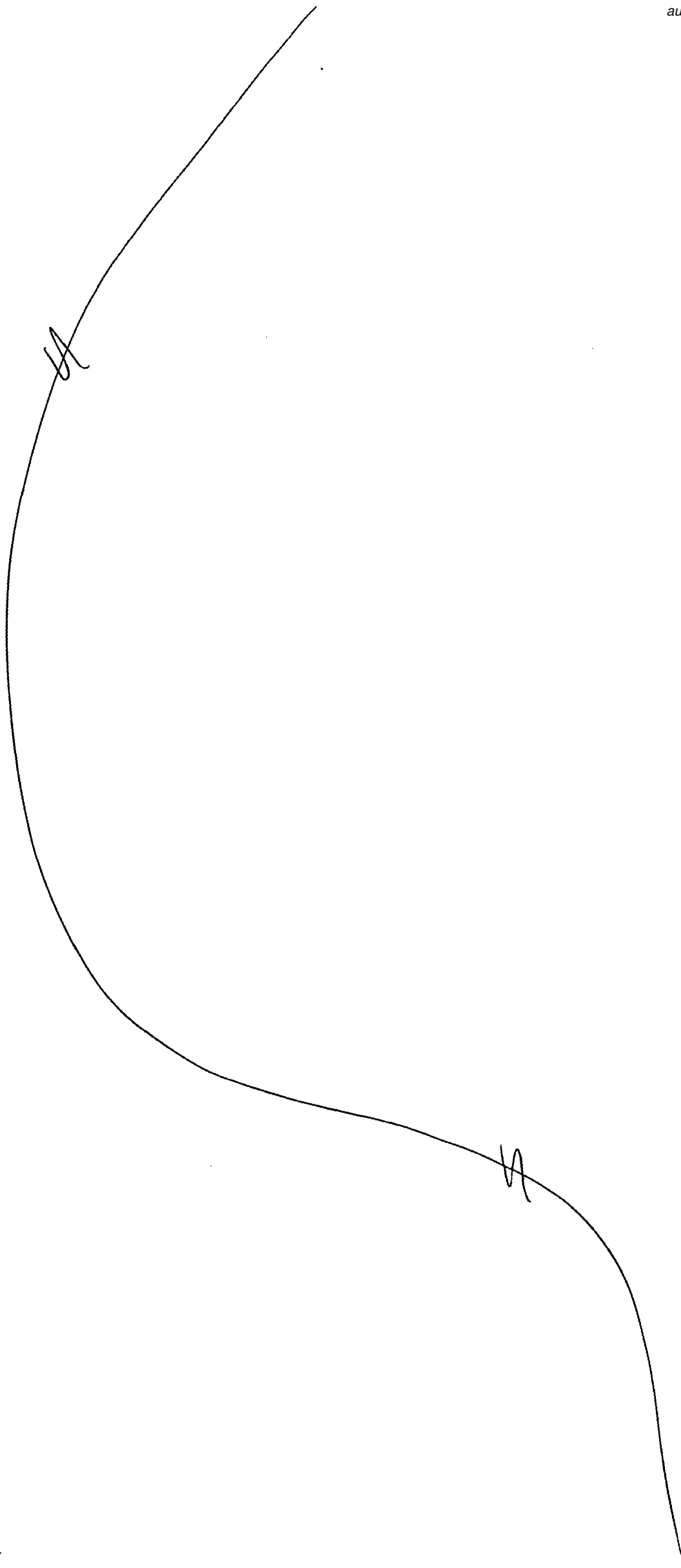
Vereador Alberto Hiar

- PL-352/94 -
- PL-438/94
- PL-462/94
- PL-532/94
- PL-372/95
- PL-373/95
- PL-402/95
- PL-423/95
- PL-619/95
- PL-785/95
- PL-822/95
- PL-1243/95
- PL-1301/95
- PL-297/96
- PL-298/96
- PL-458/96
- PL-504/96
- PL-505/96
- PDL-40/96
- PDL-43/96
- PDL-62/96

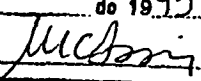
Vereador Aurélio Nomura

- PL-855/96
- PL-834/96
- PL-722/96
- PL-271/96
- PL-270/96
- PL-4/96
- PL-1262/95
- PL-1202/95
- PL-1153/95
- PL-1101/95
- PL-924/95
- PL-858/95
- PL-706/95
- PL-707/95
- PL-706/95
- PL-705/95
- PL-648/95





fls. 26

Folha n.º	16	de proc.
n.º	632	do 1993
 MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. de Secretaria II		



Câmara Municipal de São Paulo

- PL- 564/95
- PL- 559/95
- PL- 449/95
- PL- 287/95
- PL- 244/95
- PL- 243/95
- PL- 242/95
- PL- 54/95
- PLO- 1/95
- PR- 31/95
- PDL- 25/95
- PL- 616/94
- PL- 504/94
- PL- 304/94
- PL- 177/94

- PL- 176/94
- ~~• PL- 173/94~~
- PR- 7/94
- PL- 758/93
- ~~• PL- 667/93~~
- PL- 632/93
- PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

- PL- 671/96
- PL- 670/96
- ~~PL- 667/96~~
- ~~PL- 665/96~~
- ~~PL- 573/96~~
- PL- 512/96
- ~~PL- 449/96~~
- PL- 448/96
- ~~PL- 403/96~~
- PL- 2/96
- PL- 1578/95
- ~~PL- 1209/95~~
- ~~PL- 1208/95~~
- ~~PL- 1076/95~~
- ~~PL- 771/95~~
- ~~PL- 770/95~~
- ~~PL- 756/95~~
- ~~PL- 724/95~~
- PL- 564/95
- ~~PL- 532/95~~
- ~~PL- 428/95~~
- ~~PL- 426/95~~
- ~~PL- 293/95~~
- PDL- 32/96
- PDL- 124/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
18 16/01/01 al

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº 632 de 19 93 16, 01, 2001 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-04-97
Arquivado novamente em	27.03.01
C/ 18	Fls.º O Funcº <i>Paul</i>

BENVINDO GANDELMAN
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

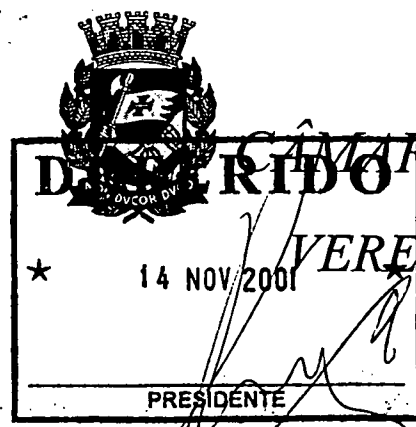
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 e 20,

Em 20 11 2001

(a)
Suaif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

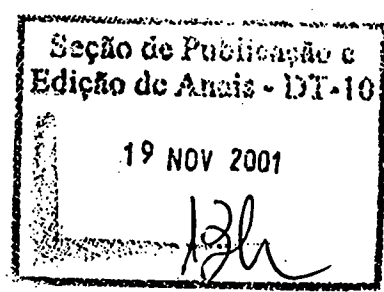


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI
BANVIRDA VANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.
PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.
PLO: 001/95.
PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 31



Papel para informação, rubricado como folha n°

- 20 -

do processo n°

632

1993,
de 20

20

11

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

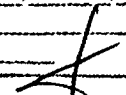
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n^o 21
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-632 ⁹³ de 20 05 / 01 / 05 (a) 21

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(n)s juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 532 e 23
Em 16/02/05
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

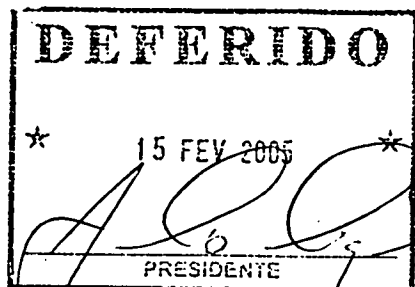


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 22 do proc. fls. 35
nº 01-632 de 2011

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuada em 31/09/2015 00:00:00
Folha nº do proc.
nº 01-632 de 2011 fls. 36

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL 1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº 27
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Eva P. S. S.
Assistente Leg. Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-632 de 2009 (a) 05/01/09

À SGP-2
Sra. Secretária

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 25 28, 01, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-632 de 1993 28/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 25 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927